

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



						~
Λ	CIIA	RDA	NDO	HOM	OLOGA	$\mathbf{ACAO}$
$\boldsymbol{H}$	TUA	NDA	טעמ	ПОЛУ	(し)ししりして/	ALA

Folha nº					
Processo nº 084.000338/2013					
Rubrica	_Matrícula:				

PARECER Nº 123/2013-CEDF

Processo nº 084.000338/2013

Interessado: Nansi Taysser Ragheb Karaja

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Nansi Taysser Ragheb Karaja, palestina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nansi Taysser Ragheb Karaja, concluídos em 2010, na Escola de Ensino Secundário Meninas de Sheik el Chame, em Ramalah, Jerusalém, Palestina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de junho de 2013.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal